

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/10/2010, Seção 1, Pág.24.

Portaria nº 1211, publicada no D.O.U. de 5/10/2010, Seção 1, Pág.23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Toledo de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 168/2006, que trata do credenciamento do Centro Universitário de Bauru, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, da Faculdade de Direito de Bauru e da Faculdade de Serviço Social de Bauru, todas com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.000836/2003-61		
SAPIEnS Nº: 20031000444		
PARECER CNE/CES Nº: 273/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2006

I – RELATÓRIO

O Parecer CNE/CES nº 168/2006, de 7/7/2006, que aprovou o credenciamento do Centro Universitário de Bauru, foi remetido ao Ministério da Educação, para fins de homologação, em 13/7/2006, por meio do Ofício MEC/CNE nº 883/2006.

A pedido deste conselheiro, o presente processo foi restituído, mediante o Ofício MEC/GM/GAB nº 442/2006, em 18/10/2006, para retificação de voto, tendo em vista as considerações contidas no Parecer nº 577/2006-CGEPD, de 7/8/2006, exarado pela Consultoria Jurídica do MEC.

O referido parecer jurídico sustenta que a fixação do prazo de credenciamento de Centro Universitário aprovado por esta Câmara, embora corretamente adotada nos procedimentos autorizativos analisados antes da vigência do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, e resguardada pelo art. 70 do mencionado decreto, encontra-se em desacordo com a regra contida no art. 10, § 7º, do mesmo ordenamento.

De fato, este relator reconhece que a fixação de prazo de validade dos atos autorizativos ficou, após a edição do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, vinculada ao ciclo avaliativo, devendo, para tanto, ser observada a regra contida no § 7º do art. 10, que dispõe:

Art. 10.

§ 7º Os atos autorizativos são válidos até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação pelo INEP, observado o disposto no art. 70.

Considerando, portanto, que as homologações de pareceres do Conselho Nacional de Educação pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicadas no DOU após o dia 9 de maio de 2006, devem observar o estabelecido pelo diploma legal expedido naquela data, passo à retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 168/2006, de 7/7/2006.

II – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 168/2006, cujo voto passa a ter a seguinte redação:

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, da Faculdade de Direito de Bauru e da Faculdade de Serviço Social de Bauru, todas com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, mantidas pela Instituição Toledo de Ensino, sediada na mesma cidade e Estado, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, aprovando, por este ato, o Estatuto e o PDI constantes deste processo. A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário de Bauru a fim de atender ao que estabelecem os citados Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente